PARECER Nº 459/2023 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 109/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que "Institui no calendário oficial do Município de Divinópolis, a Semana Municipal das Altas Habilidades – Superdotação".

Em resumo, o projeto propõe incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Divinópolis a Semana Municipal das Altas Habilidades – Superdotação.

Em sua justificativa o proponente aponta que "o projeto de lei visa instituir a Semana Municipal das Altas Habilidades/Superdotação no município de Divinópolis, com o objetivo de promover o reconhecimento e o desenvolvimento das crianças e adolescentes que possuem capacidades intelectuais acima da média, bem como fortalecer e ampliar o atendimento especializado a esse grupo especial. As Altas Habilidades/Superdotação representam uma parcela significativa da população que se destaca por suas habilidades excepcionais em diferentes áreas do conhecimento. Essas pessoas possuem potencial para alcançar feitos notáveis em campos como ciência, arte, esporte, tecnologia e outras áreas relevantes para o desenvolvimento da sociedade. Reconhecer a existência e promover o desenvolvimento das Altas Habilidades/Superdotação é fundamental para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. Ao criar uma semana dedicada a essa temática, buscamos dar maior visibilidade ao tema e fomentar o debate acerca das políticas públicas necessárias para garantir o reconhecimento e o atendimento adequado a essas crianças e adolescentes. A Semana Municipal das Altas Habilidades/Superdotação será uma oportunidade para promover palestras, seminários, campanhas e mobilizações que proporcionem ações socioeducativas voltadas para o fortalecimento do potencial desses jovens e para a sensibilização da sociedade em geral sobre a importância de valorizar e apoiar esses talentos. Ademais, a presente proposta visa articular as políticas públicas municipais com ações da sociedade civil, associações e instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, potencializando o atendimento

especializado a esse grupo e ampliando suas oportunidades de desenvolvimento acadêmico e social. Ao reforçar os direitos já assegurados, pretendemos garantir que suas necessidades específicas sejam atendidas de forma integrada, envolvendo famílias, escolas, órgãos públicos e organizações que atuam nessa área. Diante disso, a Semana Municipal das Altas Habilidades/Superdotação busca não apenas evidenciar o talento desses jovens, mas também proporcionar um ambiente favorável para que possam alcançar seu pleno potencial, tornando-se cidadãos participativos e contribuintes ativos para o progresso de nossa cidade."

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando da inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no projeto de lei apresentado ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XVIII e XIX da Lei Orgânica Municipal.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a intenção de incluir eventos no calendário oficial do Município nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

Em se tratando da inclusão de evento no Calendário Oficial do Município a matéria se sujeita às exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.552/19; nesse sentido foi realizada no dia 06/10/2023, audiência pública no Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis para fins de reconhecimento da alta significância da data.

Inexistem impedimentos de ordem legal que possam prejudicar a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 109/2023.

Divinópolis, 10 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
CPF 01556027648 DATA 17/11/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Flávio Marra

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDINEI CUNHA DA SILVA
CPF 05400697607 DATA 20/11/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO CUNHA GONTIJO
CPF 05724518651 DATA 21/11/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 109/2023